

E-INVEST
By **PREVIERICSSON**

Regulamento da Carteira de Empréstimos dos Planos

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DO OBJETO	3
CAPÍTULO II	DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III	DA HABILITAÇÃO.....	3
CAPÍTULO IV	DO LIMITE E CONDIÇÕES PARA EMPRÉSTIMO PESSOAL.....	4
CAPÍTULO V	MODALIDADES E CONDIÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS	5
CAPÍTULO VI	DA INADIMPLÊNCIA, QUITAÇÃO E VENCIMENTO ANTECIPADO	7
CAPÍTULO VII	GARANTIA DA RESERVA PREVIDENCIÁRIA MANTIDA COM A E-INVEST	8
CAPÍTULO VIII	DISPOSIÇÕES FINAIS	8
GLOSSÁRIO	10

CAPÍTULO I • DO OBJETO

Art. Iº O presente Regulamento disciplina a concessão de empréstimo pessoal aos Participantes e Assistidos do Plano de Aposentadoria E-Invest (Plano Básico – CNPB nº 1991.0021-65), Plano de Aposentadoria Suplementar E-Invest (CNPB: 1991.0022-38) e Plano de Contribuição Definida E-Invest (CNPB nº 2014.0017-74), estabelecendo os direitos e obrigações da Previ-Ericsson – Sociedade de Previdência Privada (“E-INVEST”) e dos Participantes e Assistidos (“MUTUÁRIOS”) para a concessão de empréstimo pessoal, como parte integrante dos contratos individuais firmados pelos mutuários com a E-INVEST.

I.I A concessão de empréstimos dependerá do enquadramento da operação na Política de Investimentos dos planos de benefícios a que o MUTUÁRIO esteja vinculado.

I.II Respeitados os contratos em andamento e constatada a necessidade, a Diretoria Executiva da E-INVEST poderá suspender, interromper e restabelecer as concessões a qualquer tempo, sem exigência de prévio aviso, ou deixar de autorizar contrato de empréstimo, desde que fundamentado em avaliação de crédito e/ou risco da operação, observada uniformidade de tratamento para os participantes.

Art. IIº O empréstimo pessoal será concedido com base na legislação aplicável e de acordo com as Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios, vigentes à época da concessão.

CAPÍTULO II • DA ADMINISTRAÇÃO

Art. IIIº A carteira de empréstimos será administrada pela E-INVEST, determinada única e exclusivamente para os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade.

CAPÍTULO III • DA HABILITAÇÃO

Art. IVº O empréstimo pessoal somente será concedido à Participantes com contrato de trabalho ativo junto às Patrocinadoras que não esteja em processo de retirada e/ou transferência de gerenciamento de Plano de Benefícios e Assistidos da E-INVEST, e desde que atendidas as seguintes condições:

- I** ter capacidade civil plena;
 - II** possuir idade acima de 18 (dezoito) anos completos;
 - III** não esteja em auxílio-doença, licença maternidade perante a Patrocinadora a que esteja vinculado;
 - IV** não figure em ação judicial contrária à E-INVEST;
 - V** esteja adimplente com as obrigações perante a E-INVEST;
 - VI** tenha no mínimo 3 (três) contribuições para o plano de benefícios a que esteja vinculado ou esteja em gozo de benefício na condição de assistido na E-INVEST, com benefício não suspenso;
 - VII** possua margem consignável disponível na data da concessão; e
 - VIII** não esteja em situação de inadimplência registrada em qualquer instituição de consulta de crédito
- IV.I** A concessão de empréstimo é de mera liberalidade da E-INVEST, ainda que o Participante preencha os requisitos de habilitação descritos acima.
- IV.II** A formalização da concessão será feita através de Contrato de Mútuo assinado pelo MUTUÁRIO, pela Diretoria Executiva da E-INVEST, conforme competência definida em Estatuto Social e por duas testemunhas.

Art. Vº O Regulamento da carteira de empréstimos não se estende aos Participantes Autopatrocinados, ou em Benefício Proporcional Diferido – BPD e assistidos beneficiários (pensionistas).

CAPÍTULO IV • DO LIMITE E CONDIÇÕES PARA EMPRÉSTIMO PESSOAL

Art. VIº Os Participantes e Assistidos poderão obter empréstimo pessoal observados os seguintes limites cumulativos:

- VI.I** No caso de Participante Ativo, até o limite de 70% (setenta por cento) do saldo existente no plano de benefícios na data da contratação representada pela soma das Contribuições do Participante, incluídas as contribuições normais, voluntárias, recursos oriundos de portabilidades e o percentual correspondente à parte da Patrocinadora a que o Participante eventualmente tem direito no caso de resgate. No caso de Assistido em modalidade de renda programada, até o limite de 70% (setenta por cento) do benefício a conceder e no caso de Assisti-

do em modalidade de renda vitalícia poderão obter empréstimo pessoal até o limite de 2 (dois) benefícios mensais brutos;

- VI.II** O valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para MUTUÁRIOS até 65 anos completos;
- VI. III** O valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para MUTUÁRIOS cuja idade em anos completos somado ao prazo da operação não ultrapasse os 75 anos;
- VI. IV** O valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para MUTUÁRIOS cuja idade em anos completos somado ao prazo da operação ultrapasse os 75 anos;
- VI. V** Um contrato de empréstimo por vínculo no Plano de Benefício;
- VI. VI** O valor da prestação mensal não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do salário bruto pago pela respectiva Patrocinadora ao MUTUÁRIO Participante Ativo ou do benefício recebido pela E-INVEST no caso de MUTUÁRIO Assistido; e
- VI. VII** Caso o Participante possua mais de um contrato de empréstimo a soma das parcelas não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do salário bruto pago pela respectiva Patrocinadora ao MUTUÁRIO.

CAPÍTULO V • MODALIDADES E CONDIÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS

Art. VIIº Os empréstimos serão ofertados na modalidade pós-fixado, ou seja, as amortizações serão calculadas mediante aplicação de determinada taxa de juros pré-fixada, adicionadas mensalmente de correção pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

- VII.I** Incidirão sobre o valor do empréstimo pessoal os seguintes encargos e/ou despesas administrativas:
 - VII.I.I** Taxa de juros: todos os novos contratos deverão ter como taxa de juros aquela estabelecida pela Diretoria Executiva da E-INVEST para o trimestre da concessão do empréstimo;
 - VII.I.II** IOF: Imposto sobre Operações Financeiras;
 - VII.I.III** Qualquer outro tributo aplicável existente ou que venha a ser instituído;

VII.I.IV Taxa de administração de 1% (um por cento), calculada sobre o montante concedido, descontada no ato da concessão, que se destina ao pagamento de despesas com administração. Após a concessão do empréstimo, a referida taxa não será devolvida em hipótese alguma, mesmo em caso de quitação antecipada; e

VII.I.VI Fundo de Quitação por Morte – FQM.

VII.II A taxa de juros aplicada não poderá ser inferior à meta atuarial prevista na Política de Investimentos dos Planos de Benefícios.

VII.III Os encargos previstos neste Regulamento poderão ser revisados pela Diretoria Executiva da E-INVEST em decorrência de mudanças na política monetária nacional ou da necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira de empréstimos ou por motivos de força maior.

Art. VIIIº Quanto ao prazo de amortização, os empréstimos poderão ter prazo de amortização máximo de até 60 (sessenta) meses, observado o limite de meses remanescentes para percepção do benefício e da idade na data da concessão do empréstimo.

Art. IXº Os vencimentos das prestações mensais dos empréstimos relacionadas aos Assistidos deverão coincidir com a data do pagamento da folha de benefícios da E-INVEST e o pagamento da prestação mensal relacionadas aos Participantes terá como vencimento o último dia útil do mês de competência.

IX.I O MUTUÁRIO autoriza a E-INVEST, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar desconto das prestações mensais na folha de pagamento de benefício ou encaminhar para desconto na folha de pagamento de salário das PATROCINADORAS, conforme aplicável;

IX.II Na hipótese de a empresa Patrocinadora não promover o débito em folha de pagamento ou houver suspensão de pagamento de remuneração pela Patrocinadora, inclusive por suspensão de contrato de trabalho, rescisão ou afastamento por auxílio-doença, ao MUTUÁRIO caberá a efetivação do pagamento da prestação mensal, que deverá ser efetuado diretamente a E-INVEST, mediante o pagamento de boleto ou depósito identificado em conta bancária indicada pela E-INVEST;

IX.III O disposto no item 9.2 aplica-se também para os casos de suspensão ou interrupção de pagamento de benefícios a MUTUÁRIOS Assistidos da E-INVEST.

- Art. Xº** Em caso de repactuação de benefício percebido junto à E-INVEST por MUTUÁRIO Assistido, nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, a autorização para referida transação está condicionada ao atendimento do percentual mínimo indicado no item IV do art. 6º. Em caso de desenquadramento do referido limite, o MUTUÁRIO deverá providenciar a liquidação antecipada total ou parcial do Empréstimo contraído, a fim de enquadrar-se no limite indicado.
- Art. XIº** A contratação do empréstimo deverá ser realizada por acesso a área restrita do participante ou assistido no site da E-INVEST.
- Art. XIIº** O valor concedido, descontados os seguintes requisitos: tributos, encargos e taxas, será creditado em conta bancária de titularidade do MUTUÁRIO.
- Art. XIIIº** A contratação será considerada efetivada após conclusão dos procedimentos e recebidos os documentos e informações por parte da E-INVEST

CAPÍTULO VI • DA INADIMPLÊNCIA, QUITAÇÃO E VENCIMENTO ANTECIPADO

- Art. XIVº** Em caso de inadimplência, incidirão sobre a parcela em atraso juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária no período igual ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) com um mês de defasagem, calculados “pro rata die”, e multa por atraso, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da prestação devidamente corrigida.
- Art. XVº** Poderão ser utilizados, para fins de cobrança em caso de inadimplência, meios judiciais e extrajudiciais, inclusive, órgãos de restrição ao crédito.
- Art. XVIº** Será facultado ao Participante o direito de quitar total ou parcialmente de forma antecipada todo o saldo devedor, após a quitação da primeira prestação. Neste caso, o saldo devedor deverá ser apurado na data de quitação, devendo ser pago diretamente à E-INVEST por meio de boleto ou de depósito identificado em conta bancária indicada pela Entidade.
- Art. XVIIº** Considerar-se-á vencido antecipadamente o Contrato de Mútuo, em sua totalidade, quando ocorrer com relação ao MUTUÁRIO:
- a)** Falecimento;
 - b)** Cessaçãõ do contrato de trabalho com o Patrocinador;
 - c)** Pedido de desligamento do plano de benefícios;

- d)** Inadimplência por mais de 90 (noventa) dias;
 - e)** Cessaç o de complementaç o de aposentadoria ou pens o por qualquer motivo;
 - f)** Descumprimento, pelo MUTU RIO, de quaisquer obrigaç es constantes no Contrato de M tuo.
- XVII.I** Em face do disposto no item “b”, o MUTU RIO autoriza desconto dos valores que tenha a receber em decorr ncia de rescis o do contrato de trabalho com o Patrocinador, nos termos da legislaç o e da regulamentaç o vigentes na data da rescis o.
- XVII.II** Caso o desconto do item 17.1 n o seja suficiente para a liquidaç o do saldo devedor, o MUTU RIO autoriza o desconto da quantia complementar necess ria da sua reserva previdenci ria. Se necess rio, a E-INVEST emitir  cobranç a banc ria para quitaç o do saldo em aberto pelo MUTU RIO at  a data de vencimento do boleto, sob pena de serem adotadas as medidas necess rias para a cobranç a do remanescente, seja extrajudicial ou judicialmente.

CAP TULO VII • GARANTIA DA RESERVA PREVIDENCI RIA MANTIDA COM A E-INVEST

Art. XVIII  Para garantia do empr stimo concedido, o MUTU RIO oferece, em car ter irrevog vel e irretrat vel, o saldo de sua reserva previdenci ria mantida junto ao plano de benef cios administrativo pela E-INVEST, que poder  ser debitada para a quitaç o do d bito em caso de inadimpl ncia superior a 90 (noventa) dias, independentemente de ordem judicial.

XVIII.I A execuç o da garantia mencionada no item acima poder  implicar na revis o dos valores dos benef cios junto ao plano de que o MUTU RIO participa.

CAP TULO VIII • DISPOSIÇ ES FINAIS

Art. XIX  Havendo falecimento do MUTU RIO, o saldo devedor do empr stimo dever  ser quitado por recursos oriundos do Fundo de Quitaç o por Morte – FQM e/ou Seguro Prestamista destinado a esse risco, exceto nas seguintes hip teses:

- XIX.I** Suicídio nos primeiros 2 anos: morte por suicídio, quando ocorrida nos primeiros 24 meses de vigência do contrato;
- XIX.II** Atos ilícitos, criminosos ou dolosos: quando há falecimento durante a prática de crimes, atividades ilegais, ou por atos dolosos praticados contra si ou terceiros;
- XIX.III** Uso abusivo de álcool e drogas: morte provocada direta ou indiretamente pelo uso de substâncias psicoativas;
- XIX.IV** Atos de guerra, rebelião ou terrorismo: excluir mortes relacionadas a guerras civis ou internacionais, motins, insurreições armadas ou atos de terrorismo;
- XIX.V** Prática de esportes radicais ou atividades de risco: morte em decorrência de atividades com risco agravado, como paraquedismo, alpinismo, corrida de rua, etc;
- XIX.VI** Fraude ou homicídio praticado por beneficiário: se comprovado que o beneficiário causou intencionalmente a morte do segurado, perde automaticamente o direito a quitação do empréstimo;
- XIX.VII** Inadimplência no pagamento da parcela;
- XIX.VIII** Pandemias, Epidemias e Endemias: exclusão por mortes ocorridas dado epidemias, pandemias ou endemias oficialmente reconhecidas por autoridades sanitárias nacionais ou internacionais;
- XIX.IX** Desastres Naturais ou Coletivos: catástrofes naturais como enchentes, deslizamentos, terremotos, furacões ou tragédias coletivas (ex.: incêndios em estádios, quedas de aeronaves).

Art. XX° Em caso de retirada ou transferência de gerenciamento, o empréstimo terá seu vencimento antecipado, sendo o saldo devedor coberto pela sua reserva. Caso a mesma não seja suficiente, deverá ser liquidado por meio de pagamento de boleto ou depósito identificado em conta corrente indicada pela E-INVEST.

Art. XXI° Colaboradores, prepostos ou prestadores de serviço que venham a ter acesso a dados pessoais em razão do Contrato de Empréstimo devem cumprir as disposições legais da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Política de Proteção de Dados Pessoais da E-INVEST, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou divulgar tais dados a terceiros ou fazer uso para finalidade diversa e estranha ao objeto do Contrato.

Art. XXII° O presente Regulamento somente poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. XXIII° Os casos omissos deste Regulamento, bem como os de caráter excepcional, serão objetos de deliberação da Diretoria Executiva da E-INVEST.

Art. XXIV° Este Regulamento foi revisado e aprovado em reunião do Conselho Deliberativo da E-INVEST, realizada em 20/08/2025.

GLOSSÁRIO

ASSISTIDO: participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada, que recebe proventos de complementação de aposentadoria ou pensão em decorrência de vínculo a Plano de Benefícios administrado pela E-INVEST.

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO: valor pago pela E-INVEST ao Assistido, vinculado aos seus Planos de Benefícios Previdenciários.

EMPRÉSTIMO: empréstimo disponibilizado pela E-INVEST aos Participantes Ativos e Ativos Especial, Autopatrocinados e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela E-INVEST.

FUNDO DE QUITAÇÃO POR MORTE – FQM: fundo de caráter mutualista a ser formado com recursos descontados das parcelas de empréstimos para quitação do saldo devedor em caso de óbito do MUTUALISTA.

MARGEM CONSIGNÁVEL: parcela da remuneração que pode ser comprometida com a prestação mensal do empréstimo pessoal, apurada no mês anterior ao da concessão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor líquido do salário de participação para empréstimo, conforme aplicável.

PARTICIPANTE ATIVO: empregado de Patrocinadora, em pleno exercício de suas funções, que tenha firmado adesão aos Planos de Benefícios administrados pela E-INVEST.

PATROCINADORA: pessoa jurídica que contribui permanente e regularmente para a E-INVEST, com a finalidade de que ela preste, aos respectivos empregados participantes e seus dependentes beneficiários, os benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela E-INVEST.



E-INVEST

By PREVICRICSSON